



## Acórdão n.º 119 - 2016/2017

**N.º Processo: 119/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 6ª - 2.ª Fase**

**Data: 27 de Maio de 2017 - Hora: 14:00 - Local: Sra. da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Mónica Silva e Tiago Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"No 3.º período foi comunicado à equipa de arbitragem pelo Delegado da equipa de gorro branco, CNP, que o seu jogador n.º 3, Ricardo Ferreira, tinha os calções rasgados e não tinha outros do clube para substituir. A equipa de arbitragem não colocou qualquer problema na sua continuação. Aos 4'14 do quarto período foi exibido cartão amarelo à equipa do CFP por ter batido palmas após a marcação de um penálti pela equipa de arbitragem."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



3. O relatório dos árbitros descreve que foi comunicado à equipa de arbitragem pelo Delegado da equipa do CNPO que o seu jogador Ricardo Ferreira tinha os calções rasgados e que o mesmo não tinha outros substitutos, sendo que, não obstante tal facto, a equipa de arbitragem não colocou qualquer entrave na continuação daquele jogador no jogo.

3.1. Os árbitros cumpriram o disposto no n.º 8 do artigo 16.º do Regulamento de Competições ao mencionarem a ocorrência relacionada com os calções do jogador do CNPO e, confrontados com a ausência de calções substitutos dos danificados, entenderam, ao abrigo do disposto no n.º 7 da mesma norma, não existirem razões para impedirem a continuação da participação do jogador no encontro, pelo que, não resultando dos autos indícios da prática de infracção disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar o processo.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que foi exibido cartão amarelo à equipa do CFP por ter batido palmas após a marcação de um penálti pela equipa de arbitragem.

4.1. Com efeito, o comportamento da equipa do CFP, ao bater palmas após a marcação pela equipa de arbitragem de um penalti contra, configura, no mínimo, um comportamento colectivo incorrecto demonstrativo de ironia para com a decisão dos árbitros de assinalar um penálti contra o CFP, o que foi advertido com amostragem de cartão amarelo, sendo certo, salvo melhor opinião, inexistirem outras consequências face ao descrito, pelo que, se decide arquivar os autos.

#### 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Arquivar os autos na parte relativa aos danos sofridos nos calções do jogador do CNPO, Ricardo Ferreira.
- Arquivar os autos no que respeita à amostragem de cartão amarelo à equipa do CFP.

Registe a pena de repreensão.

Notifique os agentes.





Elaborado em 31 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt